



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

DECRETO N 038 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o funcionamento de novas atividades comerciais, cujo funcionamento restava suspenso em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do **dia 21 de maio de 2021**, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e atividades comerciais que poderiam retornar as atividades sem, no entanto causar maiores prejuízos a Saúde Pública;

Considerando a atual determinação da ONDA AMARELA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, para Micro Região de Salinas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização de algumas atividades comerciais se fazem presentes;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Art. 1º. A partir do dia 21 de maio de 2021, além das atividades listadas nos Decretos anteriores, ficam autorizados o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos listados no artigo anterior atenderá aos seguintes horários: 6h as 24h.

Art. 3º De acordo com o estabelecido na ONDA AMARELA, do PLANO MINAS CONSCIENTE, fica estabelecido o limite absoluto de pessoas em eventos de até 100 (cem) pessoas, obedecendo o distanciamento linear de 1,5 metros.

Art.4º Será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes ou funcionários sem o uso da mascarará sob nenhuma hipótese.

Art. 5º Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, a disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogos, música ao vivo.

Paragrafo único. Será permitido a reprodução de músicas com a utilização de aparelho de som do estabelecimento comercial desde que respeitadas as demais legislações referentes a poluição sonora.

Art. 6º Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rubelita/MG, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Parágrafo único. Portarias da Secretária de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Art. 8º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 21 de Maio de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal